



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (OUTSOURCING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD.**

**INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, § 3º, INCISO I DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 5º DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.2xx.xxx-7 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, n.º 333 – Gleba Lindóia – Parque Tecnológico Francisco Sciarra - CEP: 86031-216, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO KÜHL** brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.3xx.xxx-0 – SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 884.6xx.xxx-x5 e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações, **PEDRO JOSÉ GRANJA SELLA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.5xx.xxx-7 SESP-RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.6xx.xxx-x5, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 28, § 3º, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e artigo 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de informática pela **CONTRATADA**, de forma fracionada e de acordo com as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente contrato.

**Parágrafo único-** A presente contratação compreende a locação dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo, SEI – **61.000991/2023-19**;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 18 de maio de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo administrativo e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 1.820.831,20**

(um milhão, oitocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), que serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de equipamentos locados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA**, conforme a seguir discriminado:

Quant	Descrição	Valor Unitário R\$
90	Computador desktop com processador I5-12400/SSD:256 ou superior / RAM:16 GB/ monitor 19.5" LED uma entrada analógica e uma digital com teclado e mouse USB/ Sistema Operacional WIN 11.	R\$ 254,76
20	Computador desktop com processador I7-12700/SSD:256 ou superior/RAM:32GB, monitor 24 polegadas, uma entrada analógica e uma digital com teclado e mouse USB e Sistema Operacional WIN 11.	R\$ 330,78
02	Computador desktop G4 TWR x-4214 64 GB RAM, 512 GB SSD+2TB HDD RTX 4000 (8GB) W 11P.	R\$ 1.099,05
04	Notebook com processador I5-12400 ou superior, SSD: 256 OU SUPERIOR, RAM: 16 GB, TELA 15 polegadas e sistema operacional WIN 11.	R\$ 206,74
04	Computador desktop com processador I9 -11900 H 32 GB/RAM 1TB/ SSD tela 15.6" ou superior FHD RTX A 2000 (4GB) sistema operacional W 11P.	R\$ 869,37
10	Tablet de campo 4G, preto, com película e capa, conectividade de 10 gigas.	R\$ 188,78

§ 1º. O quantitativo será solicitado conforme demanda e necessidade da Companhia.

§ 2º. No caso de atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, o pagamento será postergado pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso.

§ 3º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 4º. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não implicará nos preços contratados.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º. O valor a ser pago mensalmente, de acordo com a quantidade de equipamentos locados pela COHAB-LD, será reajustado depois de 12 meses da contratação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por mais 12 meses, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da **COHAB-LD**, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do

processo que deu origem a este Contrato.

- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- a) Atender prontamente as orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos locados, bem como fornecer todas as peças necessárias;
- c) Substituir os equipamentos locados em caso de defeito ou vício que torne impossível o seu uso;
- d) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;
- f) Entregar os objetos contratados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste contrato;
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto pactuado, bem como a entrega dos itens na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Londrina/PR;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB

Constituem obrigações da **COHAB-LD**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- II. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado;
- III. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados e previamente comunicados;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:
  - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

- II. Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, decorrente de falta grave cometida pela **CONTRATADA** na execução do contrato ou por sua inexecução total ou parcial, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes, **COHAB-LD** e **CONTRATADA**, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, caso haja necessidade em decorrência da execução do objeto contratual, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com as hipóteses legais previstas nos artigos 7º, V, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades no serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **COHAB-LD** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, e as especificará formalmente a contratada, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- f) As medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- g) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- h) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATADA** e em conformidade com as suas instruções e cláusulas do contrato. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATADA**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- i) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATADA** e respectivas obrigações do contrato, e no caso de alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATADA**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- j) Notificará imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial ou relativo a qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- k) Responderá adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATADA**, no prazo de 01 (um) dia útil, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora;
- l) Em caso de subcontratação informar previamente a **CONTRATADA** que poderá anuir por escrito;
- m) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

- n) Enviará imediatamente à **CONTRATADA** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato;
- o) A **COHAB-LD** dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas neste contrato;
- p) O eventual acesso pela **COHAB-LD** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou segredos de negócios, implicará para a **COHAB-LD** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados de seu termo final;
- q) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
- r) Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados pessoais, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de proteção de dados em vigor;
- s) A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer a **COHAB-LD** as informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- t) O encarregado da **COHAB-LD** manterá contato formal com o encarregado da **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;
- u) A critério do encarregado da **CONTRATADA**, a **COHAB-LD** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que tange a dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- v) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **COHAB-LD** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATADA**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato físico, digital ou outro qualquer), sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;
- w) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com os dispositivos que constam na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **COHAB-LD** à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

§ 1º. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações e forma de trabalho das mesmas, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento, e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

§ 2º. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a tomar as providências necessárias para que os empregados e/ou contratados, cujo contato com as informações for inevitável, não as divulguem e que terceiros alheios à relação comercial entre a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA** não tenham acesso a elas.

§ 3º. Considera-se “informações/documentos confidenciais” toda e qualquer informação/documento entregue pela **COHAB-LD** à **CONTRATADA**, com base neste instrumento, porém não se limitando a informações técnicas, comerciais e organizacionais, com exceção de:

- a) Informações de conhecimento público;
- b) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** antes da celebração do presente instrumento;
- c) Informações que a **CONTRATADA** receba de terceiros sem restrições quando a sua revelação;
- d) Informações cuja revelação seja requerida por lei ou por ordem judicial. Neste último caso a **CONTRATADA** deverá notificar a **COHAB-LD** sobre a exigência em questão e consultá-la sobre a maneira de proceder tal revelação.

§ 4º. Quando do término ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à **COHAB-LD**, todo e qualquer documento, banco de dados, sistema, entregue a ela para execução dos serviços.

§ 5º. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgar em quaisquer meios de comunicação, cursos, palestras ou eventos públicos o teor do formato de trabalho, dados cadastrais ou outras informações de posse da **COHAB-LD**, ou os processos de trabalho que venham a ser desenvolvidos durante a execução do objeto deste contrato sem a prévia autorização da **COHAB-LD**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o foro da Comarca de Londrina - Paraná, não obstante qualquer mudança da sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação judicial e outras medidas de direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 19/07/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jose Granja Sella, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kuhl, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 20/07/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 20/07/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 20/07/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 20/07/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10690824** e o código CRC **6B440A34**.